



LEI Nº 4502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o "Programa Cãopartilha", que cria o "Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa, o "Programa Cãopartilha", que cria o "Banco de Ração e Acessórios para Animais", com o objetivo de arrecadar e distribuir, gratuitamente, rações, utensílios, medicamentos e demais produtos destinados à alimentação, higiene, conforto e bem-estar dos animais.

Art. 2º - As rações e os acessórios destinados ao "Banco de Ração e Acessórios para Animais" poderão ser arrecadados de duas formas:

I- por meio de doações voluntárias, realizadas por pessoas físicas, empresas, entidades, clínicas veterinárias e estabelecimentos comerciais;

II- por meio de campanhas de arrecadação promovidas pela Prefeitura, que poderão ocorrer de forma permanente ou em períodos específicos, em eventos municipais, escolas e pontos de comércio, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O estoque do programa será formado e mantido exclusivamente pelas doações arrecadadas conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - São beneficiários do Programa:

- I - protetores e cuidadores independentes cadastrados no Município;
- II - tutores de animais em situação de vulnerabilidade social;
- III - organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal regularmente cadastradas;
- IV - animais em situação de abandono.





Art. 5º - Poderão ser doados:

- I - rações para cães e gatos;
- II - petiscos e alimentos complementares;
- III - utensílios como coleiras, camas, cobertores, comedouros, bebedouros, brinquedos, casinhas e demais itens voltados ao conforto e segurança dos animais.

Art. 6º - As doações serão recebidas somente em bom estado de conservação e adequadas ao consumo ou uso dos animais, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição dos critérios de triagem, armazenamento e destinação dos itens arrecadados.

Art. 7º - O Departamento responsável deverá manter registro das doações recebidas e distribuídas, garantindo transparência e possibilitando eventual prestação de contas pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

